

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2008**  
**(Do Sr. Silvinho Peccioli)**

Dispõe sobre o comércio ilegal de madeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estabelecimento comercial ou industrial que vender ou industrializar madeira nativa extraída ilegalmente, sem comprovação da documentação exigida pela legislação ambiental, terá suspenso por 180 (cento e oitenta) dias o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo único. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica será cancelado, em caso de reincidência da infração.

Art. 2º O diretor e o sócio-gerente não poderão constituir novo empreendimento de personalidade jurídica, até a conclusão da apuração dos fatos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, historicamente, a extração de madeira nativa está aliada à abertura de novas fronteiras de ocupação. O desmatamento

ocorre ao arreio das disposições do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965), o qual determina a manutenção das áreas de preservação permanente e da reserva legal em toda a propriedade rural.

Se a reserva legal prevista no Código Florestal fosse mantida, teríamos garantida a conservação de pelo menos 80% da vegetação das áreas florestadas da Amazônia Legal, 35% das áreas de Cerrado da região e 20% dos demais biomas brasileiros.

O que se verifica, entretanto, é o descumprimento das determinações legais, especialmente no que tange à autorização para desmatamento e ao controle do transporte de madeira. A extração e o comércio ilegal desse recurso ocorrem em larga escala, como demonstram as inúmeras apreensões feitas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Amazônia.

Sabe-se que mais de 60% da madeira extraída daquele bioma é destinada ao mercado nacional. Além disso, a Amazônia fornece 85% da madeira nativa que abastece a indústria nacional, exceto lenha e carvão. Portanto, é preciso agir internamente, buscando-se romper a cadeia de irregularidades. Além do monitoramento e da fiscalização dos órgãos ambientais nas áreas rurais, é preciso estimular o consumo responsável no País. As empresas que beneficiam e vendem a madeira também devem ser induzidas a exigir a documentação correta dos que a transportam e distribuem.

Nesse sentido, entendemos que a medida proposta forçará as indústrias e comerciantes a investigar melhor a origem dos produtos que adquirem e contribuirá para a conservação dos recursos naturais brasileiros, e da biodiversidade em especial.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2008.

**Deputado Silvinho Peccioli**